

VI - layout da planta do empreendimento a ser instalado no lote industrial pretendido, indicando o total da área construída e a localização de suas unidades administrativas e de produção;  
VII - cronograma físico, sucinto, especificando as diversas etapas de implantação imediata do projeto e a expectativa de expansão futura;

§1º Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada e estar dentro da validade determinada pelo órgão expedidor, no que couber.

§2º Somente serão acatadas certidões de regularidade negativas ou positivas com efeito de negativas, cuja exigibilidade dos créditos estejam suspensas.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS CONDIÇÕES CONSTRUTIVAS

Art. 15 O início da construção do empreendimento deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de lavratura da escritura pública ou, no caso de compra a prazo, contados a partir da assinatura da Promessa de Venda e Compra.

§1º Não será considerado início de construção os serviços de desmatamento e vedação do terreno.

§2º Decorrido o prazo a que alude o Caput deste Artigo sem que a empresa tenha iniciado a implantação do empreendimento, a CDI/PA poderá proceder à retrovenda do lote industrial alienado, restituindo à empresa inadimplente o valor histórico pago pelo terreno, deduzidos os encargos administrativos, operacionais, tributários e demais despesas incidentes sobre a operação, nos termos do artigo 505 do Código Civil Brasileiro.

Art. 16 O somatório das áreas construídas deverá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da área total do lote e, no máximo a 60% (sessenta por cento), mesmo considerando-se as expansões futuras.

Art. 17 Os recuos mínimos admitidos serão os seguintes:

a) frontal: 20 m (vinte metros);

b) lateral e posterior: 10 m (dez metros).

Parágrafo Único A critério da CDI/PA, esses limites de recuo poderão ser alterados.

Art.18 Na planta do empreendimento deverá constar previsão de estacionamento de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos de qualquer natureza nas áreas comuns do Distrito Industrial ou da Área Industrial.

Art.19 O lote industrial deve ser cercado pelo adquirente, que submeterá à apreciação prévia da CDI/PA o tipo de elemento a ser empregado para vedação.

Art.20 A construção do acesso do sistema viário ao lote industrial é de responsabilidade da empresa adquirente, e sua execução deverá ser submetida à aprovação da CDI/PA.

Art.21 A construção e manutenção de passeios e/ou área verde em frente aos lotes será de responsabilidade do adquirente, obedecendo aos padrões estabelecidos pela CDI/PA.

Art.22 Não será permitida a construção de habitações no lote industrial, exceto aquelas destinadas aos vigias e ao alojamento de funcionários, sendo que, no caso desta última, a empresa deverá justificar sua imprescindibilidade à operação do empreendimento.

Art.23 Qualquer construção, demolição ou reforma no interior do Distrito Industrial ou da Área Industrial, só poderá ser iniciada após a expedição da licença correspondente pela CDI/PA.

Parágrafo Único A expedição de licença para o início de qualquer construção, está condicionada a apresentação por parte da empresa interessada de 02 (duas) cópias do projeto de engenharia civil aprovado pelos órgãos competentes, acompanhados dos projetos complementares, do lay-out das instalações e do cronograma de execução.

Art.24 Não sendo executada a expansão física do empreendimento, no prazo previsto no cronograma, a CDI/PA poderá retomar o excedente da área destinada originalmente a expansão até o limite de duas vezes a área efetivamente construída, obedecendo-se os parâmetros fixados no Artigo 16.

Parágrafo Único A retomada a que se refere o caput deste Artigo, será processada nos termos fixados no §2º do Artigo 15 destas normas gerais.

Art.25 A CDI/PA efetuará visitas periódicas às instalações para fiscalização do cumprimento das exigências estabelecidas nestas Normas Gerais, devendo tais visitas serem notificadas com antecedência não inferior a cinco dias corridos.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 É vedado o uso das áreas comuns dos Distritos Industriais para fins de propaganda de qualquer natureza, salvo se com autorização expressa da CDI/PA e mediante pagamento de taxa a ser fixada pela Presidência da Companhia, compatíveis com os preços praticados no mercado.

Art.27 A empresa responsável pelo empreendimento se responsabilizará pela obtenção de licenciamento ambiental junto aos órgãos que exercem esse controle.

Art.28 A empresa proprietária de lote industrial participará do rateio das despesas com a execução e manutenção dos serviços de infra-estrutura do Distrito ou da Área industrial onde estiver

localizado o respectivo lote, na condição de condômino, associado ou sob outra estrutura jurídica permitida pela legislação.

Art.29 As disposições destas normas gerais, na medida do necessário, constarão da Promessa de Venda e Compra, e da Escritura Pública do lote industrial alienado.

Art.30 A critério da CDI/PA, os parâmetros fixados nestas normas gerais poderão ser alterados em função das especificidades de cada Distrito Industrial ou Área Industrial e da natureza de cada atividade industrial.

Art.31 Os casos omissos ficarão sujeitos à apreciação do Conselho de Administração da CDI/PA.

Art.32 Estas normas gerais entram em vigor a partir de 04 de janeiro de 2010.

Belém, 16 de dezembro de 2009.

Maurílio de Abreu Monteiro

Presidente do Conselho de Administração da CDI/PA

Marcílio de Abreu Monteiro

Membro do Conselho de Administração da CDI/PA

Eduardo de Castro Ribeiro Júnior

Membro do Conselho de Administração da CDI/PA

Ana Marly Lameira da Silva

Membro do Conselho de Administração da CDI/PA

João Crisóstomo Weyl Albuquerque Costa

Membro do Conselho de Administração da CDI/PA

Maria de Fátima da Silva Gonçalves

Membro do Conselho de Administração da CDI/PA

#### DIÁRIA

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58808

##### PORTARIA: 001/2010

Objetivo: A fim de participar de Audiência Pública para implantação da ALPA e reunir com o prefeito de Itupiranga para verificar a possibilidade de Instalação de Distrito Industrial no referido município.

Fundamento Legal: Decreto nº 734/92 e ON nº001/AGE

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Marabá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5409721/Ana Marly Lameira da Silva (Presidente) / 1.0 diárias (Completa) / de 07/01/2010 a 07/01/2010

2021412/Raimundo de Almeida Wanderley (Diretor Técnico) / 1.0 diárias (Completa) / de 07/01/2010 a 07/01/2010<br

Ordenador: ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA

## FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58659

##### PORTARIA Nº 001/10-FAPESPA, DE 5 DE

##### JANEIRO DE 2010.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o período de gozo de férias do servidor Sanclayton Geraldo Carneiro Moreira, Diretor Científico da FAPESPA, no período de 18/12/09 a 16/01/2010, bem como a necessidade de viagem a serviço do servidor Lourivaldo da Silva Santos, Coordenador de Difusão e Eventos,

RESOLVE:

Designar o servidor Marcos Pinto da Costa da Rocha, Coordenador de Captação de Recursos, a responder pela Diretoria Científica na ausência do titular, nos dias 6, 7 e 8 de janeiro de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, 5 de Janeiro de 2010.

UBIRATAN HOLANDA BEZERRA

DIRETOR-PRESIDENTE da FAPESPA



#### DIÁRIA

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58805

##### PORTARIA: 0011

Objetivo: Fiscalização Itinerante

Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Santarém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

324655802/FRANCISCA MACHADO MONTEIRO (Agente Tributário) / 14.5 diárias (Completa) / de 03/01/2010 a 17/01/2010<br

Ordenador: Lourdes Terezinha Lima G. da Costa

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO / SEFA

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58827

##### PORTARIA Nº 0004 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

CONCEDER a INACIO ABDON DA COSTA, IF nº 3248852/1, Auxiliar de Administração, lotado na CECOMT do Itinga, 30 dias de Licença Prêmio, no período de 15.01.2010 a 13.02.2010, ref ao triênio de 03.05.1997 a 02.05.2000.

##### PORTARIA Nº 0005 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

DESIGNAR, a contar de 21.12.2009, IDALÉRCIO DE ANDRADE MOREIRA, IF nº 2002515/2, AFRE, para responder pela CECOMT do Gurupi, nas faltas e impedimento do titular.

##### PORTARIA Nº 0006 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

REVOGAR, a contar de 29.12.2009, a Port nº 0440 de 21.02.2007, pub no DOE de 26.02.2007, que designou ANA LUZ PINTO FRANCO, IF nº 5409462/2, AFRE, para responder pela CERAT de Belém, nas faltas e impedimento do titular.

##### PORTARIA Nº 0007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

PRORROGAR por 60 dias, a Licença para Tratamento de Saúde de SERGIO MONTEIRO DE AMORIM, IF nº 5140170/1, Contramestre Fluvial, lotado na CECOMT, no período de 23.10.2009 a 21.12.2009.

##### PORTARIA Nº 0008 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

CONCEDER a NEIDA GALDINO DA SILVA FIORESE, IF nº 5128889/1, AAF, lotada na CECOMT de Carajás, 60 dias de Licença Prêmio, no período de 04.01.2010 a 04.03.2010, ref ao triênio de 11.05.1996 a 10.05.1999.

##### PORTARIA Nº 0009 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

CONCEDER 60 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a SHIRLEY RANGEL CARVALHO OLIVEIRA, IF nº 5156505/1, AT, lotada na COFAZ, no período de 09.12.2009 a 06.02.2010.

##### PORTARIA Nº 0010 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

DESIGNAR, a contar de 29.12.2009, ROSILDA FREIRE CALDAS IF nº 2305/3, AFRE, para responder pela CERAT de Belém, nas faltas e impedimento do titular.

#### JULGADORIA DE 1ª INSTÂNCIA

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58730

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A, Inscrição Estadual nº 15.228.497-4, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal nº 372006510002365-4 e nº 372006510002435-9 foram julgados IMPROCEDENTES, em decisões de 1ª instância de caráter definitivo, com base na Lei nº 6.182/98.

Belém (PA), 05 de janeiro de 2010.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, Inscrição Estadual nº 15.252.671-4, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal nº 372007510002114-4 e nº 372007510002115-2 foram declarados NULOS, em decisões definitivas, com base na Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 05 de janeiro de 2010.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

#### ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO-TARIF

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58688

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

##### FAZENDÁRIOS

#### ANUNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

#### PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 18/01/2010, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5063, AINF nº 012007510020736-1, contribuinte INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DAMYLLER LTDA, Insc. Estadual nº. 15241809-1.

Em 18/01/2010, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5065, AINF nº 012007510020736-1, contribuinte INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DAMYLLER LTDA, Insc. Estadual nº. 15241809-1.

Em 18/01/2010, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5045, AINF nº 012006510001182-6, contribuinte CIRURGICA NORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Insc. Estadual nº. 15187749-1.

Em 19/01/2010, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5087, AINF nº 00251006391-4, contribuinte COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA, Insc. Estadual nº. 15001717-0.

Em 19/01/2010, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5089, AINF nº 00251006391-4, contribuinte COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA, Insc. Estadual nº. 15001717-0.

Em 20/01/2010, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5019,